Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.806/2022

"Altera o anexo I, da Lei Municipal 1.634/2019, de 30 de outubro de 2019. Cria Cargos efetivos de Servente Escolar e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social possuirá uma jornada de trabalho semanal de até 30 horas, conforme a necessidade de trabalho.

Art.2º- O Cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista possuirá uma jornada de trabalho semanal de até 30 horas, conforme a necessidade de trabalho.

Art. 3º- O número de vagas previstas no anexo I da Lei Municipal nº 1.634/2019 para o cargo de Servente Escolar passará para 55 vagas.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- O anexo I, da Lei nº 1.634 de 30 de outubro de 2019, no que tange aos cargos abaixo, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CARGOS
PROVIMENTO EFETIVO

CARGO Serviços Médicos e Serviços Sociais	Jornada de trabalho semanal/ horas
Assistente Social	Até 30
Nutricionista	Até 30

CARGO SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
SERVENTE ESCOLAR	55

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 31 de Janeiro de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação.

Reginaldo Furtado de Carvalho
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 31 de Janeiro de 2022.

João Batista Toledo Costa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento